



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 079/2014

Programação de Financiamento do Fundo
Constitucional de Financiamento do Nordeste
(FNE) para o exercício de 2015.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer da Autarquia e do Ministério da Integração Nacional. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Em 30 de outubro deste ano o Banco do Nordeste do Brasil apresentou à SUDENE por meio do Ofício-DIRET 2014/201, a programação do FNE para 2015. Estes dados foram analisados por equipe mista do MI e desta Autarquia, além de ouvidos os estados de sua área de atuação, daí resultando, além da própria programação, o Parecer Conjunto nº 205/SFRI/SUDENE, de 25 de novembro do corrente, em anexo, que integra a presente Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2015, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, inicialmente mencionado.

Recife, 03 de dezembro de 2014

Sérgio Antônio Alencar Guimarães
Respondendo pela Superintendência